



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 83, de 28 de maio de 2021

Regulamenta a concessão de bolsas na UFG, revogando a Resolução CONSUNI Nº 03/2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de maio de 2021, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.002265/2020-76 e considerando:

- a) a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- b) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- c) a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- d) a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- e) a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- f) a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro

de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de bolsas no âmbito da Universidade Federal de Goiás, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As bolsas de que tratam esta resolução são benefícios não tributáveis pagos exclusivamente para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação.

Art. 3º As bolsas na UFG se destinam às diversas áreas do conhecimento nas seguintes atividades:

- I- realização de estudos e atividades de ensino;
- II- desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e inovação;
- III- estímulo à extensão e à cultura;
- IV- desenvolvimento institucional.

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas ou da própria UFG.

Art. 4º Estão habilitados a receber bolsas, no âmbito da UFG, servidores do quadro que atendam à legislação vigente, bem como discentes da educação básica, da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados, profissionais e pesquisadores externos à UFG.

Parágrafo único. A participação de discentes nos projetos a que estão vinculados ocorrerá sem prejuízo das suas atividades acadêmicas.

Art. 5º O recebimento de bolsas ou auxílio financeiro por meio de programas de Assistência Estudantil não impede que o estudante possa ser contemplado com uma bolsa de caráter acadêmico.

Art. 6º A participação de servidores da UFG, contemplados ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos - desenvolvidos ou não em parceria com Fundações de apoio - não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFG e deve ter vigência definida.

Art. 7º É vedada a concessão de bolsas para:

- I- servidores desenvolverem atividades já remuneradas para pessoas físicas ou jurídicas com a mesma finalidade;
- II- o desenvolvimento de atividades cujo pagamento ocorra cumulativamente à gratificação de encargo de curso e concurso;

- III- o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFG;
- IV- a retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V- a participação nos Conselhos das Fundações.

Art. 8º A coordenação do projeto é responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista e pela solicitação de pagamentos.

Art. 9º Ao final do projeto, ou quando solicitado, a coordenação apresentará um relatório contemplando as ações realizadas e os resultados alcançados, destacando a importância da participação dos bolsistas.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 10. Ficam instituídas, no âmbito da UFG, as seguintes modalidades de bolsas:

- I- Ensino - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de estudos e atividades de ensino, de formação e capacitação de recursos humanos;
- II- Pesquisa e Inovação - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de estímulo às atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III- Extensão e Cultura - destinada ao apoio e incentivo à execução de projetos de extensão e cultura;
- IV- Desenvolvimento Institucional - destinada ao apoio à execução de programas, ações, projetos e atividades que propiciem a melhoria das condições de funcionamento da UFG e cumprimento da sua missão institucional.

Art. 11. Na modalidade Ensino os tipos de bolsas são:

- I- Bolsa de Licenciatura- destinada a discentes das licenciaturas, envolvidos em projetos de ensino e de iniciação à docência;
- II- Bolsa do Programa de Educação Tutorial – PET- destinada a discentes da graduação e tutores do Programa;
- III- Bolsa de Mestrado - destinada a discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado acadêmico;
- IV- Bolsa de Doutorado - destinada a discentes regularmente matriculados nos cursos de doutorado;
- V- Bolsa de Tutoria em EaD - destinada a servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino de educação à distância na graduação;
- VI- Bolsa de Docência em EaD - destinada a servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino de educação à distância na graduação;

VII- Bolsa de Estímulo ou Apoio ao Ensino - destinada a servidores, discentes e profissionais envolvidos em projetos de ensino.

Art. 12. Na modalidade Pesquisa e Inovação os tipos de bolsas são:

- I- Bolsa de Iniciação à Pesquisa, destinada a discentes nas categorias definidas pelo Programa de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação (PIP-UFG), pelo Programa de Iniciação à Pesquisa das Licenciaturas (PROLICEN) ou equivalente;
- II- Bolsa de Pós-Doutorado - destinada a pesquisadores em estágio pós-doutoral na UFG;
- III- Bolsa de Pesquisa - destinada a discentes, servidores ou pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- IV- Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - destinada a servidores, discentes, pesquisadores ou especialistas envolvidos em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, transferência de tecnologia e extensão tecnológica;
- V- Bolsa de Professor ou Pesquisador Visitante - destinada a Professor ou Pesquisador sem vínculo com a UFG, com destacado desempenho acadêmico e/ou reconhecida competência profissional para atuar em áreas estratégicas e temas de interesse da Instituição.

Art. 13. Na modalidade Extensão e Cultura os tipos de bolsas são:

- I- Bolsa de Iniciação em Extensão e Cultura - destinada a discentes da graduação, envolvidos no Programa Institucional de Extensão e Cultura (PROBEC) e a discentes do nível médio ou superior envolvidos em projetos de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico;
- II- Bolsa de Extensão e Cultura - destinada a servidores, extensionistas ou artistas envolvidos em projetos de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico.

Art. 14. Na modalidade Desenvolvimento Institucional os tipos de bolsas são:

- I- Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional - destinada a discentes envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional;
- II- Bolsa de Desenvolvimento Institucional - destinada a servidores ou especialistas envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 15. São requisitos obrigatórios para que a UFG autorize o pagamento das bolsas de que tratam os artigos 10º ao 14 desta Resolução:

- I- o cadastramento e aprovação do projeto de ensino, de pesquisa, ou de extensão e cultura, nas instâncias competentes da UFG;
- II- certidão de ata de aprovação no CONSUNI, para os projetos de desenvolvimento institucional;
- III- previsão expressa da concessão de bolsa no projeto e respectivo plano de trabalho, com indicação da equipe de trabalho, duração, vínculo, valor e carga horária do bolsista;
- IV- declaração do servidor da UFG de que sua remuneração total atende aos limites remuneratórios previstos na legislação.

Art. 16. Os bolsistas deverão ser escolhidos por meio de processo seletivo, quando aplicável, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o coordenador do projeto poderá indicar bolsistas para participarem do projeto em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

CAPÍTULO IV DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 17. Os valores das bolsas previstas nesta Resolução, na ausência de parâmetros definidos pelo concedente dos recursos, serão fixados no plano de trabalho correspondente, levando em consideração aspectos como a formação e nível de envolvimento do beneficiário com as atividades previstas no projeto, bem como a natureza e a complexidade dessas atividades.

§ 1º Os valores das bolsas a que se refere o caput deverão ter como referência aqueles definidos em tabela própria, a ser publicada e atualizada periodicamente através de portaria conjunta das Pró-reitorias Acadêmicas e da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

§ 2º Para efeito da definição dos valores da tabela referida no parágrafo primeiro, deverão ser observados os valores praticados pelas agências de fomento federais e estaduais.

§ 3º O coordenador do projeto poderá receber bolsa pela atividade e seu valor deve estar em consonância com a sua formação e a natureza do projeto.

Art. 18. O limite máximo da soma da remuneração, gratificações e bolsas recebidas pelo servidor da UFG, não poderá em qualquer hipótese, exceder o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do art. 37, item XI, da Constituição Federal.

Art. 19. Para os servidores da UFG o acúmulo de bolsas institucionais com outra(s), financiadas por agências oficiais de fomento, nas hipóteses em que não for expressamente vedado, será admitido, desde que não ultrapasse o limite previsto no artigo 18.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta resolução não se aplica à remuneração por atividades desenvolvidas em cursos de especialização, regulamentadas em Resolução própria.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUNI N° 03/2017 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 28 de maio de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -